



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
A.: João da Mata, S/N – Jaguariúba – João Pessoa-PB

Página 1 de 1



Assinado com senha por [SEP83864] [SENHA] GIRLANDO GOMES DA SILVA em 20/12/2023 - 08:55hs.
Documento N°: 4024280.31817849-1324 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4024280.31817849-1324>



SEPPRC202300727V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

À Senhora,
NATÁLIA MOELLMANN GOMES
Gerente de Negócios – 4367C
Banco de Brasília S.A (BRB)
Fone: 3409-4188/99871-9676
E-mail: natalia.gomes@brb.com.br

Trata-se de mensagem encaminhada pelo correio eletrônico em 14/12/2023 solicitando esclarecimentos quanto ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023 quanto aos pontos abaixo descritos:

1) No Edital da Chamada Pública Nº 001/2023, consta como finalidade do crédito “a realização de despesas de capital no Triênio 2024 a 2026, com conseqüente manutenção da capacidade de pagamento do estado, bem como seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.”. Dessa forma solicito, se possível, detalhamento de itens/projetos que poderão vir a ser financiados, e esclarecimento acerca da finalidade de cada projeto. A pergunta se deve a necessidade de verificar se os itens que serão financiados pelo Estado, podem ser financiados pelo Banco (conforme seu normativo interno).

No atual estágio, objetiva-se selecionar o agente financeiro que ofereça ao estado as melhores condições para uma operação de crédito que visará financiar obras de infraestrutura constantes na carteira de projetos estratégicos do Governo do Estado. Ademais, a partir do momento em que for selecionado o agente financeiro, é que será detalhado o projeto/obra e definido o quantitativo exato de desembolsos.

2) Temos cronograma/expectativa de desembolso?

Com relação ao cronograma de desembolso, **o presente tema está descrito no item 2.1.5 do instrumento convocatório**, o qual detalha: “o principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba”

Neste sentido, consideramos que cabe a cada instituição proponente, avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos nas regulamentações específicas, e fundamentar tal enquadramento com base na opinião jurídica e técnica de sua estrutura interna, e assim, formalizar sua(s) melhor(res) proposta(s), observados os parâmetros do edital em comento.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023

GIRLANDO G. DA SILVA
Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos
SEPLAG/GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Av. João da Mata, S/N – Jaguaribe – João Pessoa-PB



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Ao Senhor,
ANTÔNIO HILÁRIO MOREIRA DE MOURA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo João Pessoa/PB
Caixa Econômica Federal (CEF)
E-mail: gigovjp@caixa.gov.br

Trata-se de mensagem encaminhada pelo correio eletrônico, em 20/12/2023, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, no que tange aos pontos abaixo descritos:

1) Considerando que para efetivação do desembolso das operações de crédito com entes públicos é necessária apresentação de documentos previstos contratualmente e na legislação vigente e não apenas a celebração do contrato, o item 5 do modelo de aceitação das condições econômicas que traz que“ (...) [a] primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial” pode ser considerado “cinco dias após o atendimento de todas as condicionantes do primeiro desembolso previstas no contrato” ?

Resposta.

Com relação ao mencionado tema, deve-se observar a interpretação conjunta dos itens 1.2 e 9.4 do Edital. De forma que, a autorização legislativa é condição necessária para o Pedido de Verificação de Limites (PVL), junto ao Ministério da Fazenda/STN, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e sem aprovação do PVL, não há que se falar em celebração do contrato de empréstimo.

Por sua vez, havendo a contratação, deve ser considerado que o primeiro desembolso ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, uma vez que é condição de eficácia do contrato de empréstimo.

2) Em relação ao item 7 do modelo de aceitação e do item 2.1.5 do edital, que trata da amortização do principal, a proposta poderá prever a amortização mensal? De modo a se obter viabilidade no deferimento do PVL e, eventualmente, proposta mais vantajosa para o Estado da Paraíba.

Resposta.

A amortização deverá iniciar após cumprido o período de carência, que é de 12 (doze) meses, ou seja, do 13º mês em diante, respeitando o intervalo entre cada amortização, que pode ser de três, quatro ou seis meses (a critério da proponente), desde que a amortização ocorra no prazo mínimo de 09 (nove) anos ou 108 (cento e oito) meses.

3) Conforme item 9 do modelo de aceitação das condições, bem como item 4.3 do edital, a validade de proposta deverão apresentar prazo de validade mínimo de 180 dias, o que se mostra prejudicado considerando o que prevê o Art.11 da PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 13 DEZEMBRO DE 2023 que estabelece a taxa a ser utilizada nas operações de crédito do Setor Público em função da validade da tabela de Custo Máximo da Secretária do Tesouro Nacional. Diante desta previsão normativa, a validade de proposta poderá ser 31/01/2024, com possibilidade de revalidação após a citada data?

Resposta.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Av. João da Mata, S/N – Jaguaribe – João Pessoa-PB



As propostas deverão observar ao disposto no item 4.3 do edital. Tal prazo é considerado razoável, tomando como parâmetro que o início da sessão legislativa, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba, iniciará no dia 01 de fevereiro de 2024, não havendo submissão do Projeto de Lei antes de tal data, bem como, deve-se considerar, ainda, o tempo necessário para tramitação do PLV.

4) Por fim, em que pese o edital informar que se trata de "(...) realização de despesas de capital no triênio 2024 e 2026 (...)" não há detalhamento do cronograma dos desembolsos, prejudicando a formulação da proposta com maior precisão dos encargos inerentes. Desta forma, solicitamos detalhar a previsão de desembolso ao longo do triênio informado ou, na sua impossibilidade, os valores de desembolso previstos para cada ano.

Resposta.

Com relação ao cronograma de desembolso, o presente tema está descrito no item 2.1.5 do instrumento convocatório, o qual detalha: "o principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba"

Neste sentido, consideramos que cabe a cada instituição proponente avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos nas regulamentações específicas, e fundamentar tal enquadramento com base na opinião jurídica e técnica de sua estrutura interna, formalizando, assim, sua(s) melhor(res) proposta(s), observados os parâmetros do edital em comento.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023

GIRLANDO G. DA SILVA

Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos
SEPLAG/GOVERNO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Ao Senhor,
TIAGO BEZERRA PATÚ
Officer Comercial Poder Público
Plataforma do Poder Público
Itaú Unibanco S.A.
E-mail: tiago.patu@itau-unibanco.com.br

Trata-se de mensagem encaminhada pelo correio eletrônico, em 20/12/2023, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, no que tange aos pontos abaixo descritos:

1) Está correto entendimento de que podemos considerar a primeira amortização do financiamento no décimo segundo mês a partir da assinatura do contrato de financiamento, visando respeitar o limite de 1 ano de carência imposto pelo STN? Do contrário, caso a primeira amortização seja após o décimo segundo mês, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, e respeite os fluxos de amortização estabelecidos no edital (trimestral, quadrimestral ou semestral), haverá o desenquadramento da proposta com Garantia da União.

Resposta.

De início, impende destacar que o item 2 do instrumento convocatório traz as características financeiras da operação de crédito que devem ser observadas pelas Instituições Financeiras quando da formulação de suas respectivas propostas. Trata-se de parâmetros.

Pois bem, no que tange especificamente a amortização, o item 2.1.6 dispõe que esta deverá ocorrer observando o período de carência, estipulado no item 2.1.4.1, que é de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, sendo realizada em parcelas iguais e sucessivas (P1, P2, P3, Pn...), de forma trimestral, quadrimestral ou semestral, cabendo tal definição a instituição financeira proponente.

A melhor interpretação do edital é que a amortização inicie após cumprido o período de carência que é de 12 (doze) meses, ou seja, do 13º mês em diante, respeitado o intervalo entre cada amortização, que pode ser de três, quatro ou seis meses (a critério da proponente), desde que a amortização ocorra no prazo mínimo de 09 (nove) anos ou 108 (cento e oito) meses.

2) Está correto o entendimento de que o único critério de seleção da proposta vencedora será o CET da operação, com todas as demais condições, desde que aderentes ao edital, sendo apenas consideradas como critério de seleção em cenário de empate entre propostas de duas ou mais instituições?

Resposta.

O edital traz as características da operação a qual a Administração Pública deseja avaliar, bem como os parâmetros para elaboração da proposta por parte da instituição financeira interessada, seja no que se refere a forma, seja no que se refere ao conteúdo, *vide* itens 2 a 4.

Por sua vez, o item 6.4 dispõe que serão pré-selecionadas as propostas que apresentem menor Custo Efetivo Total (CET), ou seja, ordenadas do menor CET proposto para o maior CET proposto. E no caso de situações de propostas empatadas, observar-se-á o disposto no item 6.5 para fins de desempate.



3) Diante da previsão de apresentação da minuta de contrato no momento do envio da proposta, está correto o entendimento de que as partes buscarão a adequação dos termos finais do contrato e, caso não cheguem a um consenso sobre as condições contratuais, uma poderá desistir da proposta?

Resposta.

A Doutrina Majoritária reconhece que o contrato de empréstimo público se trata de um contrato administrativo. Contudo, o fato de a Administração Pública lhe fixar, unilateralmente, as condições da contratação dispostas no edital, não lhe retira seu caráter contratual. No caso concreto, a Instituição Financeira se submete a tais condições e caso as aceite, ou seja, venha a concordar com elas, o negócio jurídico se aperfeiçoará.

4) Está correto o entendimento de que a promulgação tempestiva de lei autorizativa específica, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é condição para validade e eficácia do contrato e condição precedente para o desembolso?

Resposta.

Com relação ao mencionado tema, deve-se observar a interpretação conjunta dos itens 1.2 e 9.4 do Edital. A autorização legislativa é condição necessária para o Pedido de Verificação de Limites (PVL), junto ao Ministério da Fazenda/STN, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e sem aprovação do PVL, não há o que se falar em celebração do contrato de empréstimo.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023

GIRLANDO G. DA SILVA

Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos
SEPLAG/GOVERNO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

À Senhora,
KARINA LUANA LUCILA
CPA20
Sede Santander, 22º andar
Banco Santander
E-mail: klucila@santader.com.br

Trata-se de mensagem encaminhada pelo correio eletrônico, em 20/12/2023, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, no que tange aos pontos abaixo descritos:

1) A lei autorizativa, quando aprovada, considerará algum(ns) projeto(s) de infraestrutura a ser(em) financiado(s) com os recursos do Chamamento Público?

Resposta.

No atual estágio, objetiva-se selecionar o agente financeiro que ofereça ao estado as melhores condições para uma operação de crédito que financiará obras de infraestrutura constantes na carteira de projetos estratégicos do Governo do Estado.

2) Fluxo de pagamentos e amortizações de juros e capital: Quanto ao item 2.1.6 Amortização do Principal e item 2.1.7.3 Pagamentos dos Juros Remuneratórios, a indicação do Banco é contratarmos com repagamentos mensais de juros e capital, conforme orientação que temos recebido da STN em processos realizados em 2023. Deste modo, nosso questionamento é utilizarmos o fluxo sugerido de repagamentos mensais de juros e capital.

Resposta.

Com relação ao cronograma de desembolso, o presente tema está descrito no item 2.1.5 do instrumento convocatório, o qual detalha: "o principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba"

Neste sentido, consideramos que cabe a cada instituição proponente, avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos nas regulamentações específicas, e fundamentar tal enquadramento com base na opinião jurídica e técnica de sua estrutura interna, e, assim, formalizar sua(s) melhor(es) proposta(s), observados os parâmetros do edital em comento.

3) Quanto ao item 2.1.5 do Edital, como não há previsão da quantidade de desembolsos, podemos considerar um único desembolso, após o término da formalização contratual?

Resposta.

Com relação ao cronograma de desembolso, o presente tema está descrito no item 2.1.5 do instrumento convocatório, o qual detalha: "o principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba"

Neste sentido, consideramos que cabe a cada instituição proponente, avaliar o melhor





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

enquadramento da operação nos limites e condições previstos nas regulamentações específicas, e fundamentar tal enquadramento com base na opinião jurídica e técnica de sua estrutura interna, e assim, formalizar sua(s) melhor(res) proposta(s), observados os parâmetros do edital em comento.

4) Considerando o prazo de vigência da tabela de custos da STN, que é atualizada bimestralmente e as aprovações das condições por esse Banco, pleiteamos gentilmente para que o prazo de validade da proposta seja de 60 (sessenta) dias, relacionado ao item 4.3 do referido Edital.

Resposta.

As propostas deverão observar ao disposto no item 4.3 do edital. Tal prazo é considerado razoável, tomando como parâmetro que o início da sessão legislativa, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba, iniciará no dia 01 de fevereiro de 2024, não havendo submissão do Projeto de Lei antes de tal data, bem como, deve-se considerar ainda o tempo necessário para tramitação do PLV.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023

GIRLANDO G. DA SILVA

Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos
SEPLAG/GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Av. João da Mata, S/N – Jaguaribe – João Pessoa-PB

Página 2 de 2



Assinado com senha por [SEP83864] [SENHA] GIRLANDO GOMES DA SILVA em 22/12/2023 - 12:17hs.
Documento N°: 4024280.32008427-4159 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4024280.32008427-4159>



SEPPRC202300727V01